



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 277/2026

PROJETO INDICATIVO Nº: 4/2026

AUTORIA: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PELO MUNICÍPIO DA SERRA DE ARTISTAS QUE CANTEM MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO OU USO DE DROGAS OU ATAQUES ÀS FORÇAS POLICIAIS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 4/2026, de autoria de Leandro Rodrigues dos Santos, que objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei visando proibir a contratação, pelo Município, de shows e eventos de artistas cujas obras façam apologia ao crime organizado, tráfico, uso de drogas ou ataques a forças policiais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O processo foi protocolado em 16 de janeiro de 2026 e lido no expediente da Sessão Ordinária em 11 de março de 2026, seguindo para a análise desta Comissão.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 23/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. O órgão jurídico fundamentou seu entendimento na competência suplementar do Município para legislar sobre interesse local e na adequação regimental do instrumento utilizado, uma vez que a matéria versa sobre gestão de recursos e contratações, sendo de iniciativa privativa do Prefeito.

O projeto tramita em regime Ordinário. Registra-se a apresentação da Emenda nº 20/2026, de autoria do Vereador Dr. Thiago Peixoto, que visa alterar dispositivos da ementa e do corpo da proposição para adequá-los aos princípios da liberdade de expressão, pluralidade cultural e classificação indicativa.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 23/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição utiliza a via do Projeto Indicativo, que, conforme o Art. 136 do Regimento Interno, é o instrumento adequado para que o Legislativo recomende ao Executivo a abertura de processo legislativo sobre matérias de sua competência exclusiva. No caso em tela, a proposição sugere regramentos sobre contratações públicas e aplicação de recursos orçamentários, temas afetos à gestão administrativa do Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à Emenda nº 20/2026, esta busca conferir maior segurança jurídica ao texto, afastando conceitos jurídicos indeterminados e reforçando a observância à legislação federal sobre licitações e aos princípios constitucionais da liberdade de expressão artística. A emenda não padece de vícios de inconstitucionalidade formal, sendo acessório legítimo ao processo legislativo.

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do projeto e da emenda apresentada.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria. Em nossa análise independente fundamentada na Lei Complementar nº 95/1998 e sob os estritos limites da Diretriz de Contenção, verifica-se que a proposição e sua respectiva emenda adotam uma estrutura formal clara e precisa, organizando as disposições de forma lógica e compreensível, sem obscuridades materiais ou ambiguidades insanáveis.

Ademais, tratando-se de Projeto Indicativo, confirma-se que a proposição apresenta-se sob a forma de Minuta de Projeto de Lei, preenchendo perfeitamente o requisito de admissibilidade regimental previsto no parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno.

Desta forma, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto Indicativo nº 4/2026 e da Emenda nº 20/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da inexistência de óbices jurídicos ou formais, opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 4/2026 e da Emenda nº 20/2026.

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

